



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.540, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Regulamento da Junta de Julgamento na Área de Vigilância Sanitária criada pela Portaria nº 666 de 01 de agosto de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Considerando, que a SMS de Lagoa Santa goza de "gestão plena" e conseqüentemente Vigilância Sanitária – VISA - sobre suas atividades, estando o seu regramento legal disposto no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais - Lei 13.317/99,

Considerando, que o art. 1º da Lei Municipal nº 3.261/12, autoriza o Município de Lagoa Santa/MG, a utilizar o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, sendo a Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, como norma operacional da Vigilância Sanitária no âmbito do Município;

Considerando, que o Decreto Municipal nº 2.299/12, regulamenta a Lei nº 3.261, de 27 de fevereiro de 2012 e dá outras providências;e

Considerando, a Portaria nº 666 de 01 de agosto de 2013, que nomeia os membros da Junta de Julgamento no âmbito da Vigilância Sanitária.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regulamento da Junta de Julgamento criada pela Portaria nº 666 de 01 de agosto de 2013, na área de Vigilância Sanitária, nos termos do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de agosto de 2013

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

FABIANO MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO NA ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I DA JUNTA DE JULGAMENTO

Seção Única Da Composição e Competência

Art. 1º - Incube à Junta de Julgamento no âmbito da Vigilância Sanitária julgar, em primeira instância administrativa, os processos relativos aos créditos não tributários oriundos de penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia Sanitária do Município, bem como os atos administrativos deles decorrentes, que versem sobre impugnação do Auto de Infração.

Art. 2º - A Junta de Julgamento objeto deste Regulamento será composta por 03 (três) membros, técnicos da Vigilância Sanitária municipal, indicados pela dirigente do Departamento de Vigilância Sanitária e designados pelo Secretário Municipal de Saúde, por Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§1º - Cada membro da Junta de Julgamento terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º - A Junta de Julgamento contará com a atuação permanente de um servidor da Assessoria Jurídica do Município e seu respectivo suplente, designados pela Assessora Jurídica do Município por Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º- Não poderá ser membro da Junta de Julgamento, o servidor municipal que estiver afastado em razão de Processo Administrativo Disciplinar ou aposentado .

Art. 4º- A Junta de Julgamento estabelecerá as sessões ordinárias conforme necessidade da demanda municipal, mediante convocação de seu Presidente. Os dias e horários das sessões serão fixados pelo Presidente com pelo menos 03(três) dias de antecedência.

§1º - Cada sessão contará com no mínimo 03 (três) membros para realização do julgamento.

§2º- A Junta de Julgamento funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Junta de Julgamento:

- I - presidir as reuniões deliberativas;
- II - proferir voto ordinário e, quando necessário, o de qualidade, sendo este fundamentado;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - determinar o cumprimento das diligências solicitadas pelos membros da Junta de Julgamento;

IV – solicitar a execução das tarefas administrativas da Junta de Julgamento;

V - proceder à distribuição dos processos aos membros.

Art. 6º- São atribuições dos membros que compõem a Junta de Julgamento:

I - examinar e relatar processos relativos a créditos não tributários oriundos de penalidades impostas pela fiscalização sanitária, bem como sobre atos administrativos decorrentes do poder de polícia da VISA, respeitado, em todos os casos, o prazo legal;

II – solicitar vista, esclarecimento ou diligência, e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento;

III - proferir voto fundamentado;

IV - emitir parecer escrito ou verbal sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente da Junta;

CAPÍTULO II DA IMPUGNAÇÃO E DA DEFESA

Art. 7º- O infrator poderá apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência ou notificação.

Art. 8º- A impugnação deverá ser apresentada por petição e protocolizada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou outro setor que vier a substituí-lo, mediante emissão de comprovante.

Art. 9º- Na petição a que se refere o art. 8º deste Regulamento o requerente deverá alegar toda a matéria de defesa, inclusive a indicação e requisição de provas que pretenda produzir e juntar as que constarem documentadas dos autos.

Art. 10 -A petição deverá ser encaminhada ao dirigente do órgão da VISA, que na esfera da competência estabelecida neste Regulamento e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração.

§1º- O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente, se considerado inconsistente ou irregular;

§2º- Não ocorrendo o descrito no parágrafo anterior será os autos encaminhado à Junta que manifestará no prazo de 15 (quinze) dias,.

Art. 11- Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o Auto de Infração será apreciado pela Junta de Julgamento, em 1ª instância.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 12 - O processo será dado por encerrado na fase administrativa, caso o infrator não interponha recurso da decisão em 1ª instância.

Parágrafo único - Serão garantidos ao infrator a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 13- O infrator poderá recorrer em 2ª instância, da decisão proferida pela Junta, diretamente a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação.

Parágrafo único. Mantida a decisão condenatória, não caberá recurso e o processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão.

Art. 14- A competência e as atribuições do dirigente do órgão de Vigilância Sanitária serão as mesmas dos membros e do Presidente da Junta de Julgamento constantes dos artigos 5º e 6º deste Regulamento, no que couber.

Parágrafo único. A Coordenadora de Vigilância em Saúde poderá ser assessorada por técnicos desse órgão quando do julgamento do recurso.

CAPÍTULO IV DO AVOCAMENTO DO PROCESSO

Art. 15- O Secretário Municipal de Saúde poderá avocar a decisão do processo, quando se tratar de matéria que justifique tal intervenção no curso do julgamento de 2ª instância, nos termos do parágrafo único do art. 124 da Lei nº 13.317/99(Código de Saúde do Estado de Minas Gerais) e art. 23 da Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16- O processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão final, no Diário Oficial de Lagoa Santa.

Art. 17- O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 18 - Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração, de acordo com o art. 128 da Lei nº 13.317/99(Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Art. 19 - Na inexistência de impugnação ou recurso, ou na ausência da documentação expressa no artigo anterior, será considerado o maior valor da multa de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

acordo com o disposto nos incisos I, II e III do art. 106 da Lei nº 13.317/99(Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Art. 20- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de Reunião Geral da Junta de Julgamento.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

FABIANO MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde